

**INTOLERÂNCIA, DIVERSIDADE E FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NO
BRASIL: A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA À RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS NA CONTEMPORANEIDADE.***

**INTOLERANCE, DIVERSITY AND RELIGIOUS FUNDAMENTALISM IN
BRAZIL: MEDIATION AS AN ALTERNATIVE TO THE RESOLUTION OF
CONFLICTS IN CONTEMPORANEITY.**

*Celso Gabatz***

*Janete Rosa Martins****

RESUMO:

A Constituição Federal de 1988 na esteira das demais constituições republicanas estabeleceu, definiu e normatizou as relações com as instituições religiosas. No entanto, não é de se estranhar o surgimento de crises, colisões de interesses e demandas particulares quando a liberdade religiosa não é reconhecida como expressão da dignidade humana e quando a laicidade não é a base para a argumentação de uma colaboração construtiva para a consolidação de um Estado Democrático de Direito alicerçado na vivência da cidadania, do respeito, da alteridade, dos direitos humanos, da diversidade e do bem comum. Este artigo busca compreender a incidência da religião na esfera pública ao tematizar algumas questões acerca dos processos religiosos na contemporaneidade nos seus desdobramentos com a liberdade religiosa, os fundamentalismos, a diversidade, a mediação e resolução de conflitos na perspectiva da equidade.

Palavras-Chave: Religião; Intolerância; Diversidade; Mediação.

* Artigo recebido em: 28/09/2016.

Artigo aceito em: 17/12/2016.

** Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Mestre em História Regional pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo (UPF). Pós-Graduado em Ciência da Religião e em Docência no Ensino Superior. Graduado em Sociologia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Graduado em Teologia pelas Faculdades EST. Graduado em Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR). Contato: gabatz12@hotmail.com

*** Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Pós-graduação em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professora titular da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Contato: janete@urisan.tche.br

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 in the scope of other republican constitutions established, defined and regulated the relationship with religious institutions. However, it is not surprisingly the emergence of crises, conflict of interests and particular demands when religious freedom is not recognized as an expression of human dignity and when secularism is not the basis for the argument of constructive cooperation to consolidate a Democratic State of Law rooted in the experience of citizenship, respect, otherness, human rights, diversity and the common good. This article searches to understand the impact of religion in the public sphere to thematize some questions about the religious processes in contemporary society in its development with the religious freedom, fundamentalism, diversity, mediation and conflict resolution from the perspective of equity.

Keywords: Religion; Intolerance; Diversity; Mediation.

Sumário

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 2. OS PARADOXOS RELIGIOSOS DA CONTEMPORANEIDADE**
- 3. A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE TRATAMENTO DE CONFLITOS FRENTE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**
- 4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**
- 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 6. REFERÊNCIAS**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na contemporaneidade, discussões e debates que tomam a religião como referência, ocupam um lugar estratégico. Artigos de jornais, documentários, grupos de discussão, buscam transmitir narrativas acerca da questão religiosa. São frequentes, por exemplo, relatos que associam a religião com atos de violência. No entanto, um olhar mais atento sobre estas questões revela o quão estreito e seletivo é o foco, seja midiático ou acadêmico, muitas vezes dirigido ao fenômeno religioso e temas correlatos. Do ponto de vista metodológico, não se costuma reconhecer, ou perceber, a diversidade intrínseca às manifestações de um fenômeno social como a religião.

É preciso ponderar acerca das diversas implicações suscitadas pelo reconhecimento de que no âmbito das vivências sociais há conflitos e configurações nos quais existem atores religiosos e seculares que ocupam e delimitam espaços. A convivência em uma sociedade, pretensamente democrática, como no caso da brasileira, envolve controvérsias concernentes tanto às modificações ocorridas sobre a natureza do fenômeno religioso, como também à crescente complexidade dos espaços públicos. As diferentes tradições religiosas vão se adaptando aos meios e aos tempos, sem jamais deixarem de ser contingenciais ao desenvolvimento humano.

Logo nos primeiros séculos da era cristã, Santo Agostinho (2002), soube retomar com desenvoltura a tradição grega ao sublinhar a proximidade entre os seres humanos que poderia redundar em amor a si, mas, sobretudo, amor aos outros seres humanos, segundo o juízo de Deus, prenúncio do amor justo. Assim, a cidade dos homens (a sociedade ou o Estado) poderia ser guiada em direção à cidade de Deus, critério último da justiça a ser estabelecida entre os cidadãos e cidadãs. Séculos depois, o conceito do amor divino que deveria permear as relações humanas, segundo o cristianismo, cede lugar para uma nova concepção de mundo: a razão (KANT, 2008).

É através da razão que ocorre a defesa do conhecimento científico e da técnica enquanto instrumentos de transformação do mundo e de melhoria progressiva das condições espirituais e materiais da humanidade; como tolerância ética e religiosa; como defesa dos inalienáveis direitos naturais; como rejeição dos dogmáticos sistemas jurídicos e como luta contra privilégios e a

tiranía. As situações de violência e intolerância nos dias atuais decorrem de acontecimentos desencadeados já em épocas remotas, em razão da proliferação das constantes crises nas diversas modalidades de regulação social e de respostas institucionais pouco adequadas (LIPOVETSKI, 2007).

No Brasil, nos últimos anos ocorreu uma intensificação de alguns conflitos, impulsionados pelas diferentes interpretações que lideranças laicas e religiosas, buscaram dar a temas morais controversos. Debates sobre o exercício das sexualidades e as decisões sobre os usos dos corpos, discussões em torno dos direitos sexuais e reprodutivos, as definições dos limites definidores da vida e da morte, tem percorrido caminhos que aproximam (ou distanciam) pastores, padres, deputados e operadores do direito.

2. OS PARADOXOS RELIGIOSOS DA CONTEMPORANEIDADE

Os processos sociais contemporâneos encontram-se diretamente ligados a diversas particularidades culturais, históricas, filosóficas daqueles e daquelas que incorreram na religiosidade que, face à multiplicidade de ofertas, tende a desafiar o sujeito na busca por “bricolagens” (HERVIEU-LÉGER, 2008). Consequentemente, os elos de coesão grupal e, sobretudo, comunitária enfraqueceram-se, ao ponto de serem dissimilares em termos teológicos e sociológicos.

A secularização exacerbou a racionalização da ordem jurídica e política, a laicização do Estado, o orgulho cartesiano, o individualismo, a racionalidade e o ceticismo. No plano individual, perdeu-se a plausibilidade da religião institucional em prol de uma visão mais pessoal (VILHENA; PASSOS, 2012). Reiterando esta tendência, configurou-se ora um ateísmo, em que a divindade era tida apenas como um conceito imaginário ou simbólico, ora uma religião individualizada e comunitariamente invisível, na qual cada um busca encontrar um princípio religioso pessoal ou direto com a divindade.

O filósofo e sociólogo alemão, Jürgen Habermas (2007) sinaliza para o fato de que as religiões assumem uma grande relevância política nos dias atuais. Ele reconhece que elas hoje abandonaram, em grande medida, o dogmatismo e o absolutismo, aceitando uma sociedade pluralista que convive com duas tendências antagônicas: “a proliferação de imagens de mundo naturalistas e a

influência política crescente também das ortodoxias religiosas” (OLIVEIRA, 2014, p. 56). Habermas procura situar-se numa posição intermédia entre o naturalismo científico e a religião, criticando caminhos exclusivistas, da ciência e da religião. Como fenómeno social, cultural e histórico, as instituições e os movimentos religiosos se encontram em continua transformação. Tanto as posições religiosas quanto as seculares necessitam modificar-se reflexivamente, apreendendo contributos recíprocos para os diversos assuntos da sociedade.

A identidade social dos novos grupos religiosos é caracterizada pela busca espiritual e por uma vivência na fé mais emocional. São protagonistas que recusam a tradição, adquirem novas designações e contribuem para a experiência religiosa com base numa “metalinguagem” (HERVIEU-LÉGER, 1997, p. 43). O incremento de novos e plurais movimentos religiosos potencializou o declínio da filiação e do compromisso religioso para com os diferentes credos, conduzindo a identificações e identidades progressivamente mais efêmeras, convertendo a religião numa espécie de utilitarismo pragmático (TAYLOR, 1997).

A religião torna-se progressivamente mais analógica, performativa, simbólica, subjetiva e plural. As pessoas não se enxergam mais os discursos universais. Mudaram as expressões religiosas, desenvolvendo-se crenças fora dos contextos institucionais. A vivência da religião constitui-se agora como um bem particular, a partir da própria lógica da sociedade que sublinha a autonomia. Em última análise, a religião perde o seu papel moralizador, revertendo-se em atitude mais pragmática (MARTELLI, 1995). É uma espiritualidade que assimila o que lhe parece importante a partir de um discurso mais circunstancial, introduz críticas e, livremente, elabora escolhas numa sociedade onde a pluralidade polissêmica, subjetiva, fragmentária e concorrente é cada vez mais real (BERGER, 1985).

A contemporaneidade ao ser delimitada pela ciência, pela técnica, pelos nacionalismos, a intolerância e a comunicação em suas diversas possibilidades, vem favorecendo determinados intercâmbios. Tais transformações além de impactar no modo como as pessoas cultivam sua religiosidade e consolidam suas verdades e valores (BURKE, 2003), também escapa às concepções usuais

de religião, habitualmente trabalhadas pelos estudiosos. Há que ser feita uma análise mais aprofundada e abrangente para dar conta da realidade.

O que acontece no campo religioso hoje, longe de ser um movimento único, organizado, com filosofia e propósitos definidos, tem muito mais a ver com a ideia de mudança, algo em constante movimento. A religião não fica mais somente na igreja e na comunidade original, mas se desloca para outros lugares, assume novas feições e formas de vivência. [...] A religião encontra-se „em tudo”, penetrando as múltiplas dimensões de vida do sujeito, do cuidado da saúde à busca de novos laços societários, ampliando as experiências singulares e realçando as adesões provisórias. (GUERRIERO, 2006, p. 24).

As migrações, o avanço de novas modalidades da comunicação, a diluição das fronteiras, suscitaram novos caminhos de interação nas sociedades contemporâneas. Neste contexto, parece ser pouco adequado imaginar uma suposta homogeneidade, mono cultura ou mono religiosidade. O mundo globalizado caracteriza-se por suas referências multiculturais (MCLAREN, 1997) e pela sua diversidade e pluralidade. A partir das atuais relações do ser humano com a criação, com os seus semelhantes, com ele mesmo e com a divindade, repercute o desafio de ampliar o espectro de interação, solidariedade e diálogo (FONSECA, 2013).

Os desafios, demandas e possibilidades entabuladas no âmbito do pluralismo religioso na realidade brasileira contemporânea, reforçam também a articulação de grupos “conservadores” que embasam as suas ações sublinhadas pelo entendimento de que a modernidade fez emergir a decadência moral, social, cultural e política (GIDDENS, 1991). Esta decadência estaria diretamente ligada a um “liberalismo teológico” dos movimentos de esquerda, a suposta subversão promovida pelo feminismo, o crescimento da “libertinagem sexual”, a ameaça das fações políticas “comunistas”, o afrouxamento das autoridades, das leis, punição aos infratores e o aumento da criminalidade.

As identidades “conservadoras”¹ articulam-se no lastro de algumas premissas de restauração de um movimento mítico original, quer seja, a

¹ Há uma dificuldade teórica em classificar estes grupos. Em algumas abordagens são chamados de *fundamentalistas* por utilizarem, com frequência, critérios bíblicos, por vezes, literais, para sustentar suas posições. No entanto, as referências a estes grupos são cada vez mais seculares, pois é comum utilizarem também terminologias ligadas ao direito, economia, ciências médicas e biológicas. Percebe-se que não há tanto empenho em argumentar publicamente com base apenas em razões teológicas, mas muito mais a partir de um sentido de preservação moral e dos bons costumes. É um discurso que apela mais para os valores civis e a democracia, ainda que esta seja interpretada de forma bastante particular. A pesquisadora Jaris Mujica refere que: “O ativismo conservador que defende as tradições, [...] penetrou estrategicamente no secular.

“cristandade”, a “sociedade”, as “comunidades autênticas” ou a “igreja fiel ou heroica” (BEATY, 2014). Também faz alusão à emergência de ditaduras totalitárias que levariam à perseguição e martírio dos cristãos, dos “homens e mulheres de bem”. Daqueles e daquelas que “sentem-se chamados” a defender a “verdadeira família” (MALAFAIA, 2012). Uma defesa intransigente com rescaldos de belicosidade.

É importante destacar que a articulação de grupos *conservadores* nas últimas décadas é uma referência imprescindível para compreender os contornos das sensibilidades religiosas contemporâneas (CATROGA, 2006). A multiplicação dos espaços de atividades religiosas, o espetáculo das massas, a penetração de agentes religiosos em todos os níveis do estado, acabou por criar novas demandas em relação à força persuasiva da imagem do Brasil como nação católica, além de conferir novos instrumentos de poder e de influência na formação da opinião pública, modificando a percepção sobre o que corresponde ao interesse coletivo (SANTOS, 2003).

Cabe ressaltar ainda que a realidade brasileira contemporânea tem repercutido inúmeras situações marcadas pelos dilemas das diferenças. O aparecimento de reivindicações com base na diferença traz à tona uma reflexão e uma disputa, muitas vezes veemente, sobre o lugar, os direitos, as representações, a vez e a voz das minorias. A diferença não pode ser compreendida apenas como conceito filosófico ou semântico (SEMPRINI, 1999, p.11). A diferença é antes de tudo uma realidade concreta, um processo humano e social que insere os indivíduos em suas práticas cotidianas a partir de um processo histórico. É, pois, necessário pensar, entender, refletir a partir da diferença assumindo uma nova postura.

O indivíduo ou o grupo não são sujeitos quando pairam sobranceiros acima das condutas práticas. O sujeito é mais forte e mais consciente de si mesmo quando se defende contra ataques que ameaçam sua autonomia e sua capacidade de perceber-se para reconhecer-se e ser reconhecido como tal [...]. O sujeito não é apenas aquele que diz eu, mas aquele que tem a consciência de seu direito de dizer eu. É por isso que a história social é dominada pela reivindicação de direitos:

Isso obriga a pensa-lo de maneira diferente e a repensar a figura do fundamentalismo religioso. É preciso considerar que o olhar que se teve sobre o fundamentalismo criou imagens essenciais desses grupos e evitou o registro de suas práticas e estratégias, gerando estereótipos. Diante dessa situação, o uso da categoria ‘grupos conservadores’ aponta a uma posição compreensiva [...] e permite entender as referidas estratégias práticas à luz das transformações” (MUJICA, 2011, p. 94-95).

direitos cívicos, direitos sociais, direitos culturais, cujo reconhecimento é exigido hoje de maneira tão premente que constituem campo mais delicado no mundo em que vivemos (TOURAINÉ, 2006, p. 112-113).

O grande desafio é o de pensar a religião no contexto dos conflitos da contemporaneidade. Compreender que a cultura e as identidades acabam se articulando de forma estratégica com a democracia, a diversidade e os direitos (BOFF, 2006). A religião acaba sendo parte da emergência de uma cultura e condicionada pelos embates e conflitos decorrentes do pluralismo, da intolerância e da consolidação de políticas democráticas.

A questão não é mais, pelo menos num futuro próximo, se 'a religião' deve estar presente na esfera das instituições públicas, mas como dar sentido a esta presença, como perceber suas diferentes modalidades, impactos e fontes e como avaliar as distintas implicações das relações entre esses atores (e mesmo projetos) religiosos e seus interlocutores e adversários não religiosos (BURITY, 2008, p. 93).

É preciso sublinhar que a reconfiguração da democracia no Brasil, ainda que de forma incipiente, produziu avanços e gerou modificações importantes nas estruturas políticas. Houve mobilização e abertura para que surgissem novos agentes. Neste contexto, foram sendo demarcados fluxos, instaurados intercâmbios e ampliados domínios. Foram surgindo novas vozes que estenderam a repercussão de temas concernentes à diversidade de gênero, sexual, cultural, ética e, também, souberam repercutir as demandas pela garantia de políticas de convivência e alteridade, consolidação de direitos e tolerância (SORJ, 2001).

3. A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE TRATAMENTO DE CONFLITOS FRENTE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Desde os primórdios, o ser humano buscou a sua própria proteção e dos bens que adquiria, porém, vivia em insegurança, sem encontrar alguém que pudesse auxiliá-lo nas suas demandas e necessidades. Assim, nasce o chamado "contrato social", onde o ser humano busca suprir seus propósitos em sociedade, passando o monopólio para dirimir os conflitos ao Estado. De acordo com Bobbio (2002, p.40) "[...], a condição preliminar para obter a paz é o acordo de todos para sair do estado de natureza e para instituir uma situação tal que permita a cada um seguir os ditames da razão, com a segurança de que outros farão o mesmo".

Nos dias atuais este monopólio não pode ser chamado de absoluto com os limites do poder judiciário em atender de fato à solução para os conflitos em sociedade; criaram-se formas alternativas à jurisdição, para dirimir os conflitos existentes. Entre elas, a mediação,² com o auxílio de um terceiro imparcial denominado mediador, escolhido pelas partes e que conduz o diálogo, facilitando a comunicação e buscando a compreensão e, conseqüentemente, o tratamento do conflito.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu preâmbulo, a promoção e a pacificação das controvérsias de forma pacífica e, como modelo, o Estado Democrático de Direito. Essas formas pacíficas na resolução de controvérsias elidiram para a arbitragem, negociação, conciliação e mediação.

Parafraseando Wolkmer (1997, p 124). os usos de técnicas alternativas são importantes não apenas porque evidenciam a transferência à ruptura com o velho sistema burguês-capitalista, mas também porque “favorece e cria certos mecanismos alternativos funcionalmente essenciais para o processo de equilíbrio e recomposição do próprio sistema”. E continua, não apenas o “Estado é que faz surgir o direito, mas também a sociedade é capaz de ser fonte de novos direitos, desde que nos limites oferecidos pelo poder estatal”.

Nessa abordagem a mediação é o meio sugerido de modo a ser aplicado tendo em vista a paz social. Mas, para que isso ocorra, é necessário buscar o diálogo de forma abrangente e dentro de uma dimensionalidade social. É importante frisar, conforme Moore (1998), que a mediação atua em diferentes matrizes culturais como, por exemplo, a judaica, islâmica, cristã, budista e indígena. É preciso ressaltar que os conflitos fazem parte de todas as sociedades e, por extensão, dos relacionamentos humanos. Todavia,

o conflito não é necessariamente ruim, anormal ou disfuncional, mas um fato da vida. O conflito e as disputas existem quando as pessoas estão envolvidas na competição para atingir objetivos que sejam percebidos - ou de fatos - incompatíveis. Entretanto, O conflito pode ir além do comportamento competitivo e adquirir. O propósito adicional de infligir dano físico ou psicológico a um oponente, até mesmo a ponto de destruí-lo. E aí que a dinâmica negativa e prejudicial do conflito atinge seu custo máximo (MOORE, 1998, p. 5).

² Mediação é o procedimento que visa tratar os conflitos sociais e jurídicos por meio do diálogo movido pelas partes, que encontram alternativas eficazes e satisfatórias, resgatando a paz social. Na mediação evidencia-se que o conflito é natural e inerente aos seres humanos.

Diante dessa sistemática, a mediação se apresenta com a finalidade de oferecer aos conflitantes o tratamento de suas demandas com o propósito de ampliar o crescimento de responsabilidade e controle dos problemas vivenciados. (Warat, 2004, p. 310) salienta que a mediação é um procedimento que recupera a sensibilidade e leva ao crescimento interior para a transformação do conflito ao buscar suprimir “as neuroses da bifurcação entre a mente e os sentimentos”; ou seja, busca, nesta perspectiva, trabalhar a sensibilidade do conflito, visando à procura da simplicidade.

O conflito surge de maneira ambígua nas relações entre os indivíduos. Quem está em conflito tende a ter delineadas suas razões, que acabam justificando a sua irredutível posição sobre o problema que está sendo vivenciado. Além disso, diferentes compreensões acerca da razão afastam a possibilidade de uma solução, bem como o moralismo (Warat, 1999, p. 93) que traduz uma “rígida intolerância com os valores alheios” e o autoritarismo, que traduz numa “absoluta intolerância as verdades alheias”.

O procedimento da mediação é e um meio de desjudicialização. Isso significa desburocratizar os procedimentos no tratamento de conflitos, transferindo para a via extrajudicial a realização da harmonia do conflito. Dessa forma, o procedimento tem como vinculação as relações humanas baseadas no reconhecimento da alteridade e dos direitos humanos.

Boaventura de Sousa Santos expõe que a administração da justiça deve buscar novos mecanismos de resolução de conflitos. Sugere com base em traços constitutivos dos estudos no âmbito da antropologia e sociologia do direito, obtenção de soluções tratadas pelas partes mediadas diante dos conflitos.

As reformas que visam à criação de alternativas constituem hoje uma das áreas de maior inovação na política judiciária. Elas visam criar, em paralelo à administração da justiça convencional, novos mecanismos de resolução de litígios cujos traços constitutivos tem grandes semelhanças com os originalmente estudados pela antropologia e pela sociologia do direito, ou seja, instituições leves, relativa ou totalmente desprofissionalizadas, por vezes impedindo mesmo a presença de advogados, de utilização barata, se não mesmo gratuita, localizados de modo a maximizar o acesso aos seus serviços, operando por via expedita e pouco regulada, com vista à obtenção de soluções mediadas entre as partes (SANTOS, 2000, p.176).

Para essas alternativas propostas por Boaventura de Sousa Santos, a mediação é a alternativa que visa facilitar o diálogo entre as pessoas e estimular a cultura da comunicação pacífica. Estimular, ainda, a prevenção da má administração dos conflitos, incentivando a avaliação das responsabilidades de cada um dos envolvidos, evitando a atribuição de culpas, transformando o conflito em uma oportunidade construtiva para a convivência humana.

A escolha da mediação requer que os envolvidos estejam dispostos à comunicação de forma racional, visando ao tratamento das diferenças de maneira espontânea e com respeito buscando, assim, a adequação às prerrogativas adequadas ao cumprimento de um acordo. Este mecanismo informal exige um procedimento diferenciado, fazendo com que haja uma maior valorização dos indivíduos no tocante aos seus sentimentos, subjetividade, valores e visão de mundo.

Cabe destacar que a mediação é um mecanismo sugerido também para trabalhar as questões envolvendo os conflitos religiosos e a garantia da tolerância entre as diferentes concepções religiosas existentes. Bobbio (2004, p. 238) salienta que a “tolerância é um método de não imposição”. Este aspecto assume destacada relevância na medida em que as Constituições modernas têm incluído em seus direitos fundamentais a liberdade religiosa como valor importante para os indivíduos que tomam parte ou não de uma determinada premissa religiosa.

Para que ocorra a mediação em uma situação de conflito, é necessária a observância de uma sistemática com condições adequadas e também em resguardo aos princípios elementares do respeito, da alteridade e do bom senso para que aconteça uma mudança de postura dos envolvidos e o procedimento tenha efetividade. Acarreta, assim, a potencialidade de mutua aprendizagem ao criar as condições para o livre pensar, em ambientes de solidariedade, de significação e intersubjetividade.

Cabe salientar alguns princípios essenciais que conferem legitimidade para o funcionamento adequado da mediação de conflitos. O primeiro aspecto é o da autocomposição. Significa que o tratamento de conflitos é negociado sem a intervenção de um mediador. Os envolvidos nos conflitos devem estabelecer responsabilidades e escolhas. Se ocorrer o entendimento e o diálogo entre as

partes, como referido por Habermas (2004) na sua teoria da ação comunicativa, os diálogos serão facilitados pelo mediador, pois incluem a argumentação e a contra argumentação de interesse das próprias partes, para que possam confiar um no outro e para que um ganhe a confiança deste outro. As relações dialógicas e respeitadas permitem que ambas as partes se expressem, possibilitando identificar os desejos e as necessidades e, conseqüentemente, atendê-los.

A cooperação ocorre quando as partes têm em comum o espírito colaborador, buscando a solução para os seus problemas, onde expressam seus sentimentos e a empatia para que haja um acordo construído de forma voluntária e aceitável. Habermas aponta que a atuação dos envolvidos é orientada sob as bases de uma racionalidade instrumental, onde se busca alcançar resultados a partir da utilização de meios deliberadamente escolhidos e efetivamente empregados (HABERMAS, 2004, p.106).

A voluntariedade é de extrema relevância, pois permite aos envolvidos a oportunidade de tratar dos conflitos e equacionar controvérsias sem imposições. Isso estimula o restabelecimento laços de forma a qualificar e desempenhar a prudência como elemento essencial à boa-fé, traço marcante naqueles e naquelas que procuram participar de um procedimento mediativo. Para ser mediado, segundo Warat, é necessário ser autêntico, ou seja, é preciso estar consciente de que não há ninguém para ser enganado:

Você está enganando a si mesmo ao tentar fingir, ao tentar esconder. Quando você se esconde está se escondendo de si mesmo. Ser íntegro é uma coisa básica. Da maturidade, haverá o sofrimento, indo ao fundo, mas nós podemos compreender-nos. Só uma mente íntegra pode compreender-se. Assumamos as conseqüências, mas não enganemos a nós mesmos (Warat, 2004, p. 24).

Para a garantia da confiabilidade no procedimento, o mediador não poderá revelar para outras pessoas o que está sendo discutido durante a sessão. O procedimento é sigiloso e o mediador possui uma obrigação ética de não revelar os problemas das pessoas envolvidas. Além do mais, não poderá servir de informante ou testemunha em um processo judicial, referente ao conflito que está em tratativa. A confiança das partes no mediador nasce no momento em que se vislumbra o princípio ético de não revelar a outras pessoas anseios e problemas.

É importante destacar que a informalidade no procedimento significa que não há regras rígidas; o que é valorizado é a oralidade; significa que as intervenções são feitas através do diálogo. O diálogo é uma premissa valorativa que estabelece e recupera esclarecimentos de situações que, possivelmente, não ocorreriam em ambientes como das audiências.

O mediador, ajuda, auxilia, facilita o entendimento por meio de técnicas de comunicação. É o responsável pela condução dos trabalhos e busca criar meios para alcançar e consolidar a cultura da paz. O mediador objetiva a solução dos conflitos através de uma visão positiva e do esforço para a cooperação entre as partes. A prevenção das adversidades e a avaliação de responsabilidades, origina a conscientização de atitudes de adequação de direitos e deveres para mudanças de comportamentos.

O mediador é desafiado a observar os conflitos de modo que tratados de forma adequada e edificante uma vez que por vezes, o que se observa é que há muitas pessoas magoadas, tristes e que, por raiva, vingança ou ódio não procuram e nem desejam as premissas do diálogo. A construção normativa dos meios que constituem as demandas e competências do Estado e a possibilidade de multiplicação de formas pacificadoras de intervenção permite à sociedade uma convivência mais harmoniosa. Busca-se a emergência de um sistema normativo que concentre o seu esforço no bem comum.

A conscientização dos direitos e a capacidade para construir caminhos que permitam superar os percalços de uma solidariedade social complexa nos dias atuais desafia para que a mediação seja uma alternativa importante para que as pessoas sejam ouvidas, respeitadas, valorizadas. É importante salientar que a cultura da paz será consolidada quando ocorrer a abertura para aprender, prevenir e alcançar a resolução justa, fraterna e equitativa dos conflitos. Quando houver uma discussão que permita compreender positivamente o protagonismo dos envolvidos no tocante aos seus direitos e deveres.

A mediação trata de casos concretos, específicos e individualizados. Neste sentido, cabe destacar que existem técnicas que são utilizadas pelo mediador durante as sessões. Uma das questões comuns que pode ocorrer é desviar o foco do problema; mascarar o conflito; recorrer à agressividade; não tolerar opiniões contrárias.

O indivíduo tem uma opinião muito elevada de si mesmo para tolerar a ideia de ter agido erradamente, e assim apela à ofensa para desviar a atenção de seu próprio deslize, o que consegue identificando-se com a parte prejudicada. Obtendo-se satisfação em ser a parte prejudicada, deve-se inventar erros para alimentar a autocondescendência. (BAUMAN, 2004.p.117)

Assim, o mediador é desafiado a procurar centralizar as discussões nos problemas e não nas pessoas. Cabe-lhe a percepção deste aspecto e o encaminhamento de condições de diálogo pertinentes para construir caminhos para o mútuo entendimento.

Algo essencial para o mediador é o exercício da escuta. É de sua atribuição ouvir atentamente as partes. Desta forma, poderá captar informações relevantes que o ajudarão a auxiliar as partes, assim como potencializar a confiança de quem está sendo ouvido, mostrando atenção ao que é explanado. Ao escutar com atenção o mediador também é desafiado a ampliar as suas informações de modo a conseguir elencar perguntas direcionadas às partes para que estas consigam refletir acerca dos problemas referidos. Outra técnica comumente assumida pelo mediador é a repetição; o mediador pode parafrasear o que foi dito pelas partes para obter maior compreensão e para que estas possam refletir sobre aquilo que foi referido.

Conversar em particular com cada uma das partes também pode ser extremamente proveitoso para que o mediador possa aprofundar mais as informações dadas em conjunto, tendo em vista que podem existir informações que as partes possam sentir-se constrangidas em compartilhar. Porém, é importante frisar que o mediador deve dar oportunidade para ambas se expressarem, de forma igualitária.

O mediador deve possuir uma forma de comunicação direta e que evite a competição entre as partes, buscando a cooperação. Cabe-lhe explicar os procedimentos da mediação e promover o respeito; mostrar-se um facilitador que transpareça confiança para que as partes entrem em um possível consenso. Buscar, assim, através de técnicas de orientação e investigação, um equilíbrio satisfatório para ambas as partes. Deve descobrir os interesses e desejos do mediados para que juntos assumam a responsabilidade de resolver o conflito. Auxiliar na análise e na construção de um acordo duradouro e aceitável para as partes.

Deve-se ressaltar que o mediador não toma partido na tomada de decisões; ele apenas auxilia como facilitador nas propostas para resolver o conflito. Moraes e Spengler (2008, p. 163) apresentam as seguintes características de um mediador:

A paciência de Jó; a sinceridade e as características do bulldog de um inglês; a presença de espírito de um irlandês; a resistência física de um maratonista; a habilidade de um half-back de esquivar-se ao avançar no campo; a astúcia de Machiavelle; a habilidade de um psiquiatra de sondar a personalidade; a característica de manter confidências de um mudo; a pele de um rinoceronte; a sabedoria de Salomão; demonstrada integridade e imparcialidade[...].

De acordo com Habermas (2004) os ressentimentos, só são possíveis na “atitude performativa” de um participante de interação “à atitude objetivante de um não participante que suprime os papéis comunicacionais da primeira e segunda pessoa e neutraliza o âmbito dos fenômenos morais em geral”. Para isso, (Warat, 2004, p. 45) salienta que é preciso sair das “prisões do imaginário para encontrar-se consigo mesmo”. O encontro consigo mesmo é um momento no qual pode ocorrer uma transformação, uma modificação, um encontro com o outro, a reconstrução de sentimentos.

Para tanto, a utilização do diálogo representa o uso de uma nova forma de se observar e resolver os conflitos. A mediação surge, portanto, como uma ferramenta para a transformação social. Assim, a facilitação do diálogo com um acordo de entendimentos permite que os sujeitos se reconheçam de forma recíproca em seus direitos e deveres, e consolidem uma convivência harmoniosa e geradora de decisões obtidas consensualmente. Dessa forma, o diálogo e a comunicação permitem a concretização da democracia participativa proposta pela mediação, com o restabelecimento de canais de comunicação bloqueados e a reconstrução de vínculos sociais destruídos.

Assim, o referido instituto trabalha, também, com o potencial transformador dos desvios para integrá-los na formulação de uma nova solução. Ademais, encara o poder emancipatório, que existe em todo sistema jurídico, como fator mais importante do que o poder normativo. Uma sociedade que almeje a justiça deve garantir a concretização dos princípios elementares de uma normatividade através de suas leis, porém, precisa igualmente da indispensável

internalização subjetiva dos valores éticos e morais.

É de grande relevância tornar os cidadãos conscientes do seu protagonismo de modo que possam resolver os seus conflitos através do diálogo produtivo, construindo questões que edifiquem as relações, abrindo caminhos para uma positiva transformação da sua convivência social. De acordo com Warat (2004, p.22), o desafio é de:

produzir o novo como diferença é tentar interpretar, parcialmente um segredo de enunciação, o segredo é o que desperta o desejo, a transparência é o que mantém viva a possibilidade do segredo. O sentido nasce e se configura, se constitui no conflito entre a opacidade e a transparência enunciativa, um conflito que coloca o desejo como condição de sentido e o sentido como condição do desejo.

Para tanto, a mediação contribui para o exercício da cidadania baseada na autonomia e na construção de alternativas de decisão para a solução e tratamento dos conflitos através de uma comunicação eficaz. Para Bobbio (2002), o que é necessário para toda convivência humana não é apenas a existência de regras de condutas bem fundadas, mas também a sua observância. Significa que o ser humano, além de utilizar as regras de conduta, deve observá-las no sentido de preservar a cidadania e o interesse pela afetividade na aceitação do outro, afastada qualquer exclusão, e sem maltratar as diferenças de crenças entre os indivíduos.

4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Gilberto Freyre (1998) teria sido o criador do conceito de 'democracia racial' que explicaria o principal impedimento da construção de uma consciência racial por parte dos negros em território brasileiro. Darcy Ribeiro (1995) debruçou-se sobre a formação do povo brasileiro. Sustentou que a definição para esta questão não era a demarcação territorial, mas um conjunto de características fundamentadas na miscigenação enquanto fruto de um processo violento que gerava uma necessidade de afirmação da identidade de forma contínua. Florestan Fernandes (2006), por sua vez, reiterou que “o brasileiro teria preconceito de ter preconceitos”.

A chamada “democracia racial” brasileira há muito foi desconstruída, ao menos no plano teórico, não obstante ainda permanecer no imaginário a ideia de que o Brasil não é um país racista, a despeito de inúmeros estudos como, por

exemplo, de Octávio Ianni (1978); Ronaldo Vainfas (1986); Roberto DaMatta (1986), dizerem o contrário. A ideia de uma “democracia de tolerância religiosa” é também uma quimera largamente difundida no pensamento comum, como se o fato de não ter havido conflitos bélicos com pretensões religiosas recentes, significasse, por si só, um ambiente de entendimento, cordialidade e tolerância.

O objetivo da tolerância é a coexistência pacífica entre diferentes formas de manifestação e expressão religiosa. A partilha harmoniosa entre tradições sem qualquer tipo de interferência, restrição, desrespeito ou violência. Tolerância é o exercício da plena liberdade sem agressões, imposições ou preconceitos. A tolerância é o alicerce dos direitos humanos, do pluralismo, da democracia e do Estado de Direito. Implica em toda e qualquer rejeição de princípios que estejam alinhados com o dogmatismo e o absolutismo. É com base na tolerância que é possível fortalecer as normas enunciadas nos instrumentos relativos aos direitos humanos (PNDH-3).

O plano nacional de direitos humanos estabelece em suas diretrizes algumas prerrogativas para assegurar a garantia da igualdade na diversidade. Sublinha o respeito às crenças e a liberdade de culto, bem como a garantia jurídica para assegurar uma laicidade por parte do Estado através de algumas ações programáticas:

- a) Instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa.
- b) Promover campanhas de divulgação sobre a diversidade religiosa para disseminar cultura da paz e de respeito às diferentes crenças.
- d) Estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoção da tolerância e na afirmação da laicidade do Estado.
- e) Realizar relatório sobre pesquisas populacionais relativas a práticas religiosas, que contenha, entre outras, informações sobre número de religiões praticadas, proporção de pessoas distribuídas entre as religiões, proporção de pessoas que já trocaram de religião, número de pessoas religiosas não praticantes e número de pessoas sem religião (PNDH-3, 2010. p. 122-123).

É importante destacar que a tolerância necessita ser fomentada pelo conhecimento, pela abertura dialogal, pela liberdade de pensamento, de consciência e de crença. Representa a harmonia nas diferenças. Não se consolida apenas enquanto um dever suscitado pelas premissas éticas, mas representa uma necessidade política e jurídica (FISCHMANN, 2008).

A possibilidade da convivência entre as diferentes religiões através do respeito mútuo em meio às diferenças, incluindo os cidadãos que não professam qualquer confissão religiosa, faz-se através de caminhos que permitam indicar meios para respaldar a paz e a democracia a partir de uma cultura dos direitos humanos. Ainda que seja necessário ampliar esta perspectiva no Brasil, este aspecto parece ser possível tão somente pelo diálogo e o estabelecimento de ações conjuntas que proporcionem a garantia de liberdade e o respeito pela diversidade religiosa (ORTIZ, 2001, p. 59-74).

Diversos estudos apontam para o fato de que os conflitos comuns na sociedade brasileira não encontram, por parte dos operadores do direito, um padrão de administração conforme os princípios constitucionais de igualdade perante a lei e acesso universal à justiça (AMORIM, KANT DE LIMA & BURGOS, 2003; SOUZA, 2008). Se por um lado, os conflitos de proximidade, que muitas vezes aparecem associados aos casos de *intolerância religiosa*, parecem fugir da lógica da punição penal clássica, por outro lado, acabam, na visão dos usuários, sendo administrados nos juizados especiais de forma ineficiente.

É preciso aceitar que é impossível dissociar justiça da religião, pois são duas coisas que nasceram e caminham juntas, por séculos e séculos, em todo o mundo, sem excessão, por mais que determinados regimes de governo ou homens acéticos pretendam negar essa relação íntima (MAIA NETO, 2000, p. 15).

É possível afirmar que nos casos de *intolerância religiosa* existem diferentes moralidades em jogo. Portanto, podemos dizer que a noção de direitos é uma categoria relacional (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996) e o problema da judicialização de determinados conflitos é que o enquadramento jurídico levado ao Judiciário é restrito e acaba, muitas vezes, não dando respostas pertinentes às questões e complexidades sociais envolvidas no conflito efetivo, real, vivido pelos indivíduos.

A neutralidade pregada pelos operadores do direito é tão problemática quando a ideia do Brasil como um Estado laico. Apesar do discurso da neutralidade ser recorrente, o que vemos, são práticas orientadas em grande parte, a partir da nossa tradição jurídica normativa e pela tradição cristã. Assim como a “fé” em dogmas jurídicos proporciona que os operadores do direito enxerguem apenas o conteúdo normativo do direito e, deste modo, subtraíam aspectos importantes de sua prática, a “fé” suscitada por dogmas religiosos pode também influenciar o olhar e a atuação dos operadores de forma particular (MACHADO, 2013).

O antropólogo Clifford Geertz refere que “assim como a navegação, jardinagem e a poesia, o direito e a etnografia também são artesanatos locais: funcionam à luz de um saber local”, pois “ambos se entregam à tarefa artesanal de descobrir princípios gerais em fatos paroquiais” (GEERTZ, 2002, p. 249). Em função da similaridade de visões de mundo, o direito e a antropologia, parecem serem realidades muito próximas e que o intercâmbio de ideias e argumentos poderia fluir com facilidade. No entanto, há uma relutância entre as áreas quanto a esta articulação, já que o enfoque forense e o enfoque etnográfico foram colocados em campos opostos. Deste modo, o autor afirma a importância de uma abordagem menos desagregante tendo em vista que o diálogo entre as duas disciplinas requer um “ir e vir hermenêutico entre os dois campos” (GEERTZ, 2002, p. 253).

A relação entre leis e fatos é expressa tanto na linguagem do direito quanto na antropologia. Para o primeiro aparece

associada com as dimensões evidenciais e nomísticas da adjudicação, e na antropologia, com a relação entre padrões do comportamento observado que [...] existem na prática, e as convenções sociais que supostamente os governam (GEERTZ, 2002, p. 253).

Os procedimentos da justiça tratam os fatos jurídicos de forma que a sua descrição nada mais é do que um processo de representação que possibilita aos procuradores realizarem a defesa; ao juiz, ouvir; e os jurados, solucionar. Portanto, o direito precisa representar o mundo de uma forma que postule um determinado sentido:

(...) a parte jurídica do mundo não é simplesmente um conjunto de normas, regulamentos e princípios, e valores limitados, e geram tudo que tenha a ver com o direito, desde decisões do júri, até eventos destilados, e sim parte de uma maneira específica de imaginar a realidade. Trata-se, basicamente, não do que ocorreu, e sim do que acontece aos olhos do direito (...) (GEERTZ, 2002, p. 259).

Assim, o direito – tal como a religião – representa, a sua maneira, a forma como os fatos são concebidos pelas pessoas. Logo, deriva de representações sobre outras representações.

Representação da representação (...) considera adjudicação como o movimento de ir e vir entre linguagem do ‘se então’ das normas genéricas, seja como forem expressas, e o idioma do ‘como, portanto’ dos casos concretos, seja como forem argumentados (GEERTZ, 2002, p. 260).

Desta forma, o autor formula o conceito de *sensibilidade jurídica*, que consiste no modo como esse movimento de “ir e vir” é concebido em cada cultura em particular. Ou seja, o conceito de *sensibilidade jurídica* pode ser entendido a partir dos diferentes sentidos de justiça. Portanto, as diferentes *sensibilidades*

jurídicas possibilitam ultrapassar a ótica normativa do direito, revelando conteúdos simbólicos implícitos aos “termos da lei”.

A partir do conceito de *sensibilidade jurídica* elaborada por Geertz, podemos refletir sobre como os atores destes juizados, mais especificamente os conciliadores e mediadores, traduzem sua “linguagem da imaginação para a linguagem da decisão”, e desta forma como eles podem construir seus próprios “sentidos de justiça”. Na mediação, nos casos envolvendo *intolerância religiosa*, é possível afirmar que os “valores cristãos” - podem interferir no resultado nas audiências, ainda mais quando uma das *partes* não pertence a nenhuma religião cristã.

É preciso ressaltar que nos primórdios da civilização, a resolução de conflitos se dava por meio da negociação, da conciliação e da mediação para solução de pendências sociais. O Estado só intervinha no conflito quando tais métodos falhavam e os conflitantes recorriam ao Poder Judiciário. Hodiernamente, acontece o contrário, já que a população, sem ao menos tentar uma conciliação prévia, vem entregando diretamente ao Estado a responsabilidade pela resolução de seus conflitos.

O sistema penal brasileiro encontra-se defasado não só pela sobrecarga do Poder Judiciário, mas também pela inoperância em utilizar-se de práticas punitivas que não tem conseguido edificar de forma plena e eficaz a vida social. O diálogo e a conciliação possibilitam espaços para fala, para expressão dos sentimentos e emoções. Supõe a construção de entendimentos que contemplem a restauração das relações sociais e dos danos causados. Propõe, de forma coletiva, respostas às indagações; restauração de sentimentos; oportunidade de retomar a vida, reconstruir histórias e transformar situações difíceis de opressão em caminhos para o verdadeiro senso de justiça.

Não há dúvidas de que este é um fenômeno complexo que demanda uma luta diária no âmbito político, social, cultural, religioso e ético. A capacidade de perdoar, de pedir desculpas, de conviver de forma respeitosa na diversidade é algo primordial para uma sociedade que busca a felicidade por meio da fraternidade, pautada na paz, e provida de dignidade e respeito à pessoa humana. Trata-se de algo que extrapola o estrito abarcado por teorias, discussões ou referenciais normativos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Numa democracia compete ao Estado assegurar que cada cidadão possa viver segundo a sua crença, sem ameaças, perseguições, represálias ou negligências em virtude do seu pertencimento religioso. A reflexão acerca do direito à liberdade religiosa e, por consequência, o respeito à pluralidade religiosa que essa liberdade enseja comprova que, apesar do reconhecimento da liberdade religiosa como um direito humano e constitucional, sua concretização continua sendo um desafio que merece a atenção do Estado, das Igrejas, Lideranças, Instituições e de todas as pessoas que pretendem a garantia efetiva de uma convivência pacífica, harmoniosa e alicerçada nos princípios elementares dos direitos humanos.

A democracia buscada pelos iluministas e tão pregada por todos que lutaram pela igualdade, liberdade e fraternidade, se vincula hoje com a reciprocidade do sistema de justiça, por meio da congruência dos princípios do Estado Democrático de Direito. Busca-se delimitar alternativas para a convivência humana no sentido de aplicar a política da não violência amparada desde os primórdios por meio dos preceitos sugeridos por diversas religiões.

A medição possibilita encontrar espaços para a fala, para expressão dos sentimentos e emoções vivenciados e a construção de ajustamentos que contemplem a restauração das relações sociais e os danos causados. As experiências demonstram que a sua prática é capaz de dar voz aos sujeitos e de voltar-se para a restauração das dificuldades vivenciadas. O diálogo estabelecido amplia as possibilidades de que a conciliação seja promovida.

É preciso salientar, contudo, que a suposta “neutralidade” pregada pelos operadores do direito, é tão problemática quando a ideia da laicidade no Brasil. Apesar do discurso da neutralidade ser recorrente, a grande dificuldade evidenciada é que, notadamente, há uma tendência normativa pela tradição cristã. Assim como a “fé” em dogmas jurídicos proporciona que os operadores do Direito enxerguem apenas o conteúdo normativo do Direito e, deste modo, subtraíam aspectos importantes de sua prática, a “fé” a partir de dogmas religiosos também acaba influenciando a atuação dos encarregados pela tarefa conciliatória.

Numa sociedade diversa, multicultural e democrática como a brasileira, a participação de diferentes grupos na regulação jurídica pode ser legítima e positiva, desde que sejam estabelecidas regras nas quais os argumentos religiosos sejam traduzidos para o âmbito constitucional de modo a orientar a defesa e a preservação dos direitos humanos. Para não ser subjugado pela retórica do preconceito e a violência simbólica, é necessário exercitar a crítica pública. É com ela que talvez seja possível encontrar caminhos para vivenciar a alteridade, a consciência de direitos humanos, a tolerância, o entendimento e a convivência fraterna ainda muito refratária ao preconceito.

6. REFERÊNCIAS

AGOSTINHO. **A Cidade de Deus**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002. Parte 1.

AMORIM, M. S.; KANT DE LIMA, R.; BURGOS, M. B. (Orgs.) **Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares**. Niterói: Intertexto, 2003

BAUMANN, Zygmunt. **Amor líquido: fragilidade dos laços humanos** São Paulo: Ed. Zahar, 2004.

BEATY, David M. **A Essência do Estado de Direito**. São Paulo, Martins Fontes, 2014.

BERGER, Peter. **O dossel sagrado**. Elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Paulus, 1985.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

_____. **A era dos direitos**. 18. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. **Virtudes para um outro mundo possível**. Convivência, respeito e tolerância. Petrópolis, Vozes, 2006.

BURKE, Peter. **Hibridismo cultural**. São Leopoldo, Unisinos, 2003.

BURITY, Joanildo A. Religião, Política e Cultura. **Tempo Social** (Revista de Sociologia da USP), v. 20, n. 2. p. 83-113. 2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto; OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Ensaio Antropológicos Sobre Moral e Ética**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores**: secularização, laicidade e religião civil. Coimbra: Almedina, 2006.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local**. Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, Vozes, 2002.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2006.

FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico**. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2001

FONSECA, Francisco Tomazoli da. **Religião e Direito no Século XXI: A Liberdade Religiosa no Estado Laico**. Curitiba: Juruá, 2013.

GUERRIERO, Silas. **Novos Movimentos Religiosos**. O Quadro Brasileiro. São Paulo, Paulinas, 2006.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007

_____. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

HERVIEU-LÉGER, Daniele. **O peregrino e o convertido – a religião em movimento**. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. Representam os surtos emocionais contemporâneos o fim da secularização ou o fim da religião? **Religião e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 31-48, 1997.

IANNI, Octávio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: HUCITEC, 1978.

KANT, Immanuel. **A Religião nos Limites da Simples Razão**. 2 Ed. São Paulo: Escala, 2008.

LIPOVETSKI, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**. Ensaios sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MACHADO, Jónatas E. M. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013.

MCLAREN, Peter. **Multiculturalismo crítico**. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 1997.

MALAFAIA, Silas. **Minhas Experiências de Vida**. Rio de Janeiro: Editora Central Gospel, 2012.

MAIA NETO, C. F. **Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**. São Paulo: UNB, 2000.

MARTELLI, Stefano. **A religião na sociedade pós-moderna: entre secularização e dessecularização**. São Paulo: Paulinas, 1995.

MORAIS, José L. Bolzan de. SPENGLER, Fabiana M. **O Estado e suas crises. Mediação e Arbitragem**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2008.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação**: estratégias práticas para a redução de conflitos. Tradução de Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MUJICA, Jaris. Os Grupos Conservadores na América Latina. Transformações, crises, estratégias. In: JURKEWICZ, Regina Soares. (Org.). **Quem Controla as Mulheres?** Direitos Reprodutivos e Fundamentalismos Religiosos na América Latina. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.

OLIVEIRA, J. C. O problema do diálogo entre secularismo e religião na política deliberativa de Jürgen Habermas. In: LIMA, C. R. **Anais do IX colóquio Habermas**. Rio de Janeiro: Salute, 2014, p. 53-64.

ORTIZ, Renato. Anotações sobre religião e globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, p. 59-74, out. 2001.

Programa Nacional de Direitos Humanos (**PNDH-3**) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - Brasília: SEDH/PR, 2010.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. A Formação e o Sentido do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Pela mão de Alice**. São Paulo: Cultura, 2000.

SEMPRINI, Andréa. **Multiculturalismo**. Bauru: EDUSC, 1999

SORJ, Bernardo. **A Nova Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

SOUZA, Erika Giuliane Andrade. *Formas de Administração de Conflitos no Espaço Público: Casos de feijoada da polícia da cidade do Rio de Janeiro*. Trabalho apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil. 2008.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa, Instituto Piaget, 1997.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e Escravidão**: os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial. Petrópolis: Vozes, 1986.

VILHENA, Maria Angela; PASSOS, João Décio. (Org.). **Religião e Consumo**: Relações e Discernimentos. São Paulo: Paulinas, 2012.

WARAT. Luís Alberto. Surfando na pororoca: **o ofício do mediador**. Buenos Aires: Alamed, 2004.

_____ Em nome do acordo: **a mediação no direito**. Buenos Aires: Alamed, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: **fundamentos de nova cultura do direito**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.